



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 131/2021

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o inciso IV, do § 3º, do Artigo 1º, do Decreto 130/2021 de 27 de fevereiro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1 – O inciso IV, do § 3º, do Artigo 1º, do Decreto 130/2021 de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...).

§ 3º

“IV - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, com o atendimento interno de, no máximo, 10 pessoas por vez e funcionamento até as 21:00 horas, assim entendidos:

- a) os supermercados;*
- b) as distribuidoras de água exclusivamente na modalidade delivery;*
- c) os açougues e peixarias;*
- d) as casas de laticínios e frios;*
- e) as frutarias e verduras;”*

Art. 2 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, 28 de fevereiro de 2021.

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás. 28/02/2021
Lizily Karoline
Secretaria de Administração